



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 35 DE 14 DE ABRIL DE 2026

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 04/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Claudemir Dorigon), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos de prevenção ao uso de drogas em eventos de grande porte no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida, no município, a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos de prevenção ao uso de drogas como condição administrativa para o licenciamento e alvará de eventos culturais, artísticos e similares que reúnam público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

§1º A exigência prevista no caput tem como finalidade a proteção da saúde pública, da juventude, das famílias e da ordem social, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos de grande porte aqueles realizados em espaços públicos ou privados que demandem autorização ou licenciamento do Poder Público Municipal.

§3º Ficam excluídas da aplicação desta Lei as exibições realizadas em salas de cinema.

Art. 2º - Os vídeos educativos terão caráter informativo, preventivo e orientativo, vedada qualquer forma de censura prévia, interferência artística ou promoção ideológica.

§1º O conteúdo dos vídeos deverá observar:

I – os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de expressão;

II – as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (Lei Federal nº 11.343/2006);

III – a proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º O Município disponibilizará, preferencialmente, vídeos institucionais padronizados, facultando ao organizador do evento sua utilização, de modo a evitar ônus financeiro excessivo.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 3º - A exibição dos vídeos educativos deverá ocorrer antes do início do evento, com duração mínima de 1 (um) minuto, em local e formato que assegurem sua adequada visualização pelo público.

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal competente:

I – definir os critérios técnicos para exibição dos vídeos;

II – disponibilizar material educativo padronizado;

III – fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do licenciamento de eventos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas proporcionais, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo incluir:

I – advertência;

II – multa administrativa graduada conforme a gravidade da infração;

III – demais medidas previstas na legislação municipal de posturas e eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de licenciamento, fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Presidente -

**RONY GONÇALVES DA SILVA**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 16 de abril de 2026.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=09ZBF30V9BAHY33D> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 09ZB-F30V-9BAH-Y33D**

